



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL – GERÊNCIA DE CONTAS DE GOVERNOS MUNICIPAIS



Documento Assinado Digitalmente por: **MAQUETAR BARROS CORRÊA/CANTI**  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: **94001203994085-4446739894-4a502248789634**

## NOTA TÉCNICA

**PROCESSO TCE-PE nº: 17100030-4**

**MODALIDADE: Prestação de Contas**

**TIPO: Governo**

**ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Ibimirim**

**EXERCÍCIO: 2016**

**RELATOR: Conselheiro Marcos Flávio Tenório de Almeida**

**SERVIDOR DESIGNADO: Iraquitan Tiburcio Cavalcanti**

---



**PROCESSO TCE-PE Nº: 17100030-4**  
**EXERCÍCIO: 2016**  
**ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Ibirimir**  
**MODALIDADE: Prestação de Contas de Governo de Ibirimir**  
**RELATOR: Marcos Flávio Tenório de Almeida**

## NOTA TÉCNICA DE ESCLARECIMENTO

### 1. INTRODUÇÃO

Esta Nota Técnica de Esclarecimento visa atender a solicitação do Relator (documento 85) para que:

“Elaboração de NTE - Nota Técnica de Esclarecimento, na qual seja efetuada a análise dos argumentos e documentos apresentados pelo defendente e, ao final, emissão de opinativo conclusivo no sentido de se os mesmos são, ou não, capazes de elidir as falhas noticiadas, especificamente, no que pertine aos pontos a seguir relacionados:

ID. 26 - Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF (Item 6.1), considerando as alterações quanto à Receita Arrecadada;”

### 2. ANÁLISE

#### 2.1 Item 6.1 do Relatório de Auditoria: “Despesa Total com Pessoal”

Na Nota Técnica de Esclarecimento anteriormente elaborada, documento 84, foram acatados os argumentos da defesa, resultando em alteração nos valores da Receita Arrecadada e, conseqüentemente, Receita Corrente Líquida, conforme transcrição abaixo:

Após consultas, tanto ao site do Banco do Brasil, quanto ao documento 77, anexado pela defesa, constatamos que, realmente houve um equívoco por parte da equipe de auditoria, pois o valor total do FPM (incluindo as parcelas extras de julho e dezembro) é R\$ 20.816.412,21. A auditoria não levou em consideração que tratava-se de um ano bissexto, e em suas buscas no site do Banco do Brasil, esqueceu de considerar o dia 29 de fevereiro, justamente um dia em que houve repasses. Daí a diferença.

Argumentação da defesa procedente. Em anexo, com as devidas alterações os Apêndice I – Receita Arrecadada e Apêndice II – Receita Corrente Líquida.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL – GERÊNCIA DE CONTAS DE GOVERNOS MUNICIPAIS



Documento Assinado Digitalmente por: MAQUETAS ABE BARROS CORREIA ANTI  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 61001203994085-4116739862-4e502248189621

Conforme, Apêndices I e II, anexos, a Receita Arrecadada passa a ser de R\$ **53.276.176,03** e, a Receita Corrente Líquida passa a ser R\$ **47.668.617,69**.

Com relação à Despesa Total com Pessoal, o Relatório de Auditoria, documento 65, apontou um percentual de **62,12%**.

A defesa assim se manifestou quanto à DTP:

O item em tela não carece de maior dilação probatória para comprovação da inexistência da suposta falha. Ocorre que, em decorrência da apuração equivocada da receita do Fundo de Participação dos Municípios, justificada no item de ID.12, a Auditoria procedeu com uma redução na Receita Corrente Líquida de R\$ 426.343,10, o que conseqüentemente ocasionou um aumento indevido no percentual de comprometimento da RCL com despesa de pessoal.

Além disto, em relação ao alegado excesso de gasto com pessoal, cumpre ressaltar que durante o período ocorreram fatores que contribuíram para acentuação do percentual de gastos com pessoal, cumprindo evidenciar inicialmente o percentual de aumento do salário mínimo, bem como do piso dos profissionais do magistério, que de 2015 para 2016, aumentaram respectivamente. Senão vejamos ...

Conforme se verifica, em decorrência dos referidos aumentos, ocorreu o efeito cascata nos salários dos servidores municipais, onerando os cofres municipais, valendo frisar que o gestor se viu impossibilitado de exonerar servidores ante o eminente risco de paralisar os serviços essenciais oferecidos aos munícipes, tais como de educação e saúde, impostos constitucionalmente ao Município prestá-los, conforme disposições dos artigos 196 e 205 da Constituição Federal. Vejamos...

Outro fator que contribuiu para o aumento de gasto com pessoal no município, diz respeito à ocorrência da estiagem no município durante o ano de 2016, ocasião em que foi decretada situação de emergência.

No período em apreço foi decretado estado de emergência (Decreto Estadual nº 42.886/2016, de 08 de abril de 2016 e Decreto Estadual nº 43.605, de 07 de outubro de 2016 e pela Portaria nº 125, de 23 de maio de 2016, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – ANEXO 6).

Em casos análogos ao presente, este Tribunal, INCLUINDO O PLENO, decidiu no sentido de que o reconhecimento de que a “calamidade pública deve ser interpretada de maneira extensiva, abrangendo a situação de emergência”. Senão vejamos: ...

Numa assentada do Pleno desta Casa, no pedido de rescisão foi discutido de forma vertical a questão e por 4x2 votos, entendeu-se que o caso era de aplicação do artigo 65 da LRF, ou seja, o problema do decreto emergencial reconhecido, inclusive, pela portaria ministerial.

O voto final foi no sentido de julgar regular o objeto da Gestão fiscal, não aplicando a multa que houvera sido sugerida pelo corpo técnico, levando em consideração a ata de uma reunião administrativa em que aproximou-se a ratio legis do art. 65 da LRF, à situação de emergência, entendendo-se naquela oportunidade que a norma não é o texto, mas sim o desdobramento do texto e suas circunstâncias e todo processo subjuntivo de interpretação.

(...)



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL – GERÊNCIA DE CONTAS DE GOVERNOS MUNICIPAIS



Documento Assinado Digitalmente por: NACIUTABE BARROS CORREIA ANTI  
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6400012025094085-44407390947-445022481890674

Conforme se verifica, Excelência, a aplicação do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal se dá por ipso facto, ou seja, pela consequência oriunda do reconhecido período de estiagem que assolou o município.

(...)

No mesmo sentido foi o posicionamento desta Corte de Contas na ocasião do julgamento do Processo TCE-PE nº 1570017-3, por meio do qual este Tribunal decidiu no sentido de que o reconhecimento da situação de emergência é medida suficiente para excluir a imputação de infração administrativa. Vejamos...

A gestão fiscal foi alvo de processo específico, conforme artigo 39 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no qual já houve posicionamento por este Tribunal, motivo pelo qual a análise da referida gestão fiscal deve ser feita nos autos do procedimento específico, sob pena de configuração de “bis in idem”.

Desta feita, Excelência, restou demonstrado que o aumento do percentual de gasto com pessoal no município se deu em decorrência de fatores alheios à vontade do Defendente, fatos estes que também demonstraram o esforço empreendido pelo mesmo durante o exercício de 2016, não havendo óbice para que as contas sob análise sejam julgadas REGULARES COM RESSALVAS, sem a aplicação de qualquer tipo de penalidade em face do Defendente.

Após correção dos valores da Receita Arrecadada e da Receita Corrente Líquida, houve, conseqüentemente alteração do percentual da Despesa Total com Pessoal, conforme podemos observar no Apêndice III, em anexo, onde o percentual DTP/RCL caiu para **61,56%**, ou seja, permanece acima do limite máximo de 54% exigido pela LRF.

Quanto às argumentações da defesa, em nenhum momento esta impugnou os valores da Despesa Total com Pessoal, nem o novo percentual, apenas limitou-se a apresentar justificativas para o descumprimento da LRF. Vejamos:

1) Com relação à explicação de que o aumento do salário mínimo e do piso do magistério impactaram a DTP, vale lembrar que o salário mínimo é reajustado anualmente. Com o devido planejamento, a Prefeitura tem condições de prever este impacto e tomar medidas que anulem os seus efeitos sobre a DTP: quer aumentando a receita, para, conseqüentemente, aumentar a RCL e isto pode ser feito aumentando a arrecadação da receita própria ou da respectiva dívida ativa. Com relação à Dívida Ativa, por exemplo, vale ressaltar que, em 2016, o percentual de recebimento em relação ao saldo final da dívida ativa do exercício anterior foi apenas 4,42%. Em valores absolutos a arrecadação da dívida ativa foi apenas R\$ 55.847,09, uma diminuição da arrecadação em relação ao exercício anterior que foi R\$ 80.050,66. Em outras palavras, há uma margem enorme para o crescimento desta arrecadação, que depende, logicamente dos esforços da Prefeitura. Lembrando que são valores significativos: o saldo da dívida ativa em 2016 foi R\$ 1.207.529,31. Outra opção seria aumentar a arrecadação das receitas próprias. Segundo o Relatório de Auditoria, estas receitas totalizaram apenas 2,62% do total das receitas arrecadadas. E, se for o caso, outra opção seria, inevitavelmente, o corte de gastos com pessoal, o que poderia ser feito com os comissionados e contratados.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL – GERÊNCIA DE CONTAS DE GOVERNOS MUNICIPAIS



Documento Assinado Digitalmente por: NACIUT ABE BARROS CORRÊA/CANTI  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 640012025094085-44467390942-4a502248789934

A justificativa de que não poderia exonerar servidores sob o risco de paralisação dos serviços essenciais, em nossa opinião não procede, pois nenhuma prefeitura trabalha com o quantitativo mínimo de servidores ao ponto de, qualquer corte, trazer por consequência a paralisação de serviços. Sempre há espaço para reduções, quando estritamente necessárias.

2) Quanto à menção da estiagem e as decretações de estado de emergência, como alude a defesa, convém analisar o mencionado art. 65 da LRF que dispõe:

Art. 65 – Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I – serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II – serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenhos prevista no art. 9º.

O mencionado artigo, apenas suspende as disposições do art. 23, que determina o reenquadramento da DTP em 02 quadrimestres, porém, não anula a irregularidade em si. A violação à LRF permanece, apenas seus efeitos são suspensos enquanto durar a situação excepcional.

A interpretação extensiva do significado de calamidade pública abrangente do estado de emergência pode ser concedida pelo Relator.

Lembrando apenas que, em face das peculiaridades climáticas do sertão pernambucano, de clima semi-árido, especialmente no momento atual em que se enfrenta o fenômeno do aquecimento global, estiagens cada vez mais são frequentes e duradouras, existindo inclusive algumas áreas do Estado de Pernambuco já consideradas desertificadas. Diante deste cenário, como aplicar o art. 65 da LRF, haja vista que praticamente estas secas são quase permanentes?

3) A existência de Processo de Gestão Fiscal, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, não afasta a necessária análise da mesma matéria no Processo de Prestação de Contas. Não há configuração de bis in idem, mesmo porque a análise no Processo de Gestão Fiscal se restringe normalmente ao desempenho de um quadrimestre específico e traz em seu bojo a discriminação da responsabilização pessoal do gestor perante a Lei Federal nº 10.028/2000, diferentemente do Processo de Prestação de Contas de Governo, abrangendo um exercício financeiro, onde o Tribunal de Contas não julga, mas emite o Parecer Prévio, nos termos do art. 71, inciso I da CF/88.

Em face das considerações acima, constata-se que a irregularidade de infringência ao limite da DTP estabelecido pela LRF permanece, apesar da sua diminuição de 62,12% para 61,56% tendo em vista o acolhimento das razões da defesa com relação à Receita Arrecadada e à Receita Corrente Líquida quando da análise da Nota Técnica de Esclarecimento, documento 84.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL – GERÊNCIA DE CONTAS DE GOVERNOS MUNICIPAIS



Documento Assinado Digitalmente por: NACUTJAE TBARRROCCORRKA/CANTI  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 64001203994085-444639894-4502248789634

### 3. CONCLUSÃO

Concluimos:

#### 3.1 Despesa Total com Pessoal.

O percentual da DTP/RCL passa para 61,56%, permanece a irregularidade de contrariedade ao limite máximo estabelecido pela LRF.

A defesa não contestou estes números, apenas trouxe argumentos para tentar justificar este excesso.

É o parecer.

Recife, 14 de novembro de 2019.

**Iraquitã Tibúrcio Cavalcanti**  
**Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas**  
**Mat. 0765**



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL – GERÊNCIA DE CONTAS DE GOVERNOS MUNICIPAIS**



Documento Assinado Digitalmente por: MAQUETAS DE BARRIOS CORREIA ANTI  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 94001203994885-44167398944502248789634

## Tabela de limites Constitucionais e Legais com a alteração da DTP.

**Tabela 10.3** Limites Constitucionais e Legais

	Especificação	Valor (R\$) ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado (R\$) <sup>1</sup>	Situação <sup>2</sup>
<b>DUODÉCIMOS</b>	• Repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores.	• R\$ 1.807.446,59	• CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC n° 25)	R\$ 1.810.079,02	Cumprimento
<b>PESSOAL</b>	• Despesa Total com Pessoal	• 54% da RCL.	• Lei Complementar n° 101/2000, art. 20.	1° Q. 59,19% 2° Q. 59,01% 3° Q. 61,56%	Descumprimento Descumprimento Descumprimento
<b>DÍVIDA</b>	• Dívida consolidada líquida (DCL).	• 120% da RCL.	• Resolução n° 40/2001 do Senado Federal.	28,92%	Cumprimento
<b>EDUCAÇÃO</b>	• Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• 25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• Constituição Federal, art. 212.	23,90%	Descumprimento
	• Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.	• 60% dos recursos do FUNDEB.	• Lei Federal n° 11.494/2007, art. 22.	87,72%	Cumprimento
	• Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	• Até 5% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	• Lei Federal n° 12.494/2007, art 21, § 2°.	-1,11%	Cumprimento
<b>SAÚDE</b>	• Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	• 15% da receita vinculável em saúde.	• Lei Complementar n° 141/2012, Art. 7°.	15,90%	Cumprimento
<b>PREVIDÊNCIA</b>	• Limite das alíquotas de contribuição – Servidor Ativo (S)	• S ≥ 11%	• Constituição Federal, art. 149, § 1.º	11,00%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Aposentados (S)	• S ≥ 11%	• Lei n° 9.717/98, Art. 3°.	11,00%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Pensionistas (S)	• S ≥ 11%	• Lei n° 9.717/98, Art. 3°.	11,00%	Cumprimento

1 Percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

2 Cumprimento / Descumprimento.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL – GERÊNCIA DE CONTAS DE GOVERNOS MUNICIPAIS



Documento Assinado Digitalmente por: MAQUETAD E BARROSCORRKA/CANTI  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 94001203994085-444739897-4-50224878967

Tabela 10.3 Limites Constitucionais e Legais

Especificação	Valor (R\$) ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado (R\$)	Situação
•Limite das alíquotas de contribuição – patronal •Não Segregado	• $S \leq E \leq 2S$	• Lei Federal nº 9.717/98, art. 2.º	15,00%	Cumprimento





ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL – GERÊNCIA DE CONTAS DE GOVERNOS MUNICIPAIS



Documento Assinado Digitalmente por: **MAQUETABE BARROS CORRÊA/CANTI**  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: **94001203994085-444739897-4-50224878967**

## APÊNDICES



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL – GERÊNCIA DE CONTAS DE GOVERNOS MUNICIPAIS



Documento Assinado Digitalmente por: NACIUT ADE BARROS CORREIA ANTI  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 94001203994085-4446739894-44502248789634

**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2016

Código	Descrição	Valor (R\$)
<b>1.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>54.232.728,15</b>
1.1.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	2.038.779,96
1.1.10.00.00	Impostos	1.852.918,27
1.1.12.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	732.672,28
1.1.12.02.00	IPTU	67.116,90(1)
1.1.12.04.00	IR	607.364,06
1.1.12.04.31	IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho	428.596,28(1)
1.1.12.04.34	IRRF sobre Outros Rendimentos	178.767,78(1)
1.1.12.08.00	ITBI	58.191,32(1)
1.1.13.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	1.120.245,99
1.1.13.05.00	ISSQN	1.120.245,99(1)
1.1.20.00.00	Taxas	185.861,69
1.1.21.00.00	Poder de Polícia	185.749,78(1)
1.1.22.00.00	Prestação de Serviços	111,91(1)
1.1.30.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00(1)
1.2.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.072.026,59
1.2.10.00.00	Contribuições Sociais	1.547.215,96
1.2.10.29.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	1.547.215,96
1.2.10.29.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	326,70(1)
1.2.10.29.02	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.03	Contribuição Patronal - Inativo Civil	0,00(1)
1.2.10.29.04	Contribuição Patronal - Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.05	Contribuição Patronal - Pensionista Civil	0,00(1)
1.2.10.29.06	Contribuição Patronal - Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	1.546.889,26(1)
1.2.10.29.08	Contribuição de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.09	Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.10	Contribuições de Servidor Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.11	Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.12	Contribuições de Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.13	Contr. Previd. para Amortiz. do Déficit Atuarial (Alíquota suplementar)	0,00(1)
1.2.10.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00(1)
1.2.10.29.16	Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00(1)
1.2.10.29.99	Outras Contribuições Sociais para o RPPS	0,00(1)



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL – GERÊNCIA DE CONTAS DE GOVERNOS MUNICIPAIS



Documento Assinado Digitalmente por: NACIUT ADE BARROS CORREIA ANTI  
Acesse em: <https://ste.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 94001203994085-44167390942-44502248789634

**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2016

Código	Descrição	Valor (R\$)
1.2.10.99.00	Outras Contribuições Sociais	0,00(1)
1.2.20.00.00	Contribuições Econômicas	524.810,63
1.2.20.29.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	524.810,63(1)
1.2.20.99.00	Outras Contribuições Econômicas	0,00(1)
1.3.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	239.610,65
1.3.10.00.00	Receitas Imobiliárias	560,10(1)
1.3.20.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	239.050,55
1.3.20.01.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos do FUNDEB	0,00(1)
1.3.20.02.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos de Convênios, Acordos e Congêneres para Educação	0,00(1)
1.3.20.03.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos Recebidos do SUS (recursos Fundo a Fundo, por Serviços Produzidos), de operações de crédito (internas e externas) e de Transferências de Convênios	0,00(1)
1.3.20.04.00	Outras Receitas de Aplicações Financeiras de Recursos do FMS	0,00(1)
1.3.20.05.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	239.050,55(1)
1.3.30.00.00	Receitas de Concessões e Permissões	0,00(1)
1.3.40.00.00	Compensações Financeiras	0,00(1)
1.3.90.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00(1)
1.4.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00(1)
1.5.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00(1)
1.6.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00
1.6.01.00.00	Receitas de Serviços de Saúde	0,00(1)
1.6.02.00.00	Outras Receitas	0,00(1)
1.7.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	49.653.222,43
1.7.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	49.139.571,64
1.7.21.00.00	Transferências da União	30.638.717,04
1.7.21.01.00	Participação na Receita da União	20.833.279,70
1.7.21.01.02	Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	19.435.647,13(2)
1.7.21.01.03	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	807.154,40(3)
1.7.21.01.04	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	573.619,68(3)
1.7.21.01.05	Cota-Parte - ITR	16.858,49(1)
1.7.21.01.32	Cota-Parte - IOF	0,00(1)
1.7.21.22.00	Transferências da Comp. Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	163.115,09
1.7.21.22.11	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.21.22.20	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL – GERÊNCIA DE CONTAS DE GOVERNOS MUNICIPAIS



Documento Assinado Digitalmente por: NACIUT ADE BARROS CORREIA/ANTI  
Acesse em: <https://ste.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 94001203994085-4416739947-44502248789634

**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2016

Código	Descrição	Valor (R\$)
1.7.21.22.30	Cota-parte Royalties - Petróleo - Lei nº 7.990/89	0,00(1)
1.7.21.22.40	Cota-Parte Royalties – Exc. da Prod. do Petr. (Lei nº 9.478/97, art. 49, I e II)	0,00(1)
1.7.21.22.50	Cota-Parte Royalties - Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50	0,00(1)
1.7.21.22.70	Cota-Parte - Fundo Especial do Petróleo - FEP	163.115,09(1)
1.7.21.22.90	Outras Transferências – Comp. Fin. pela Exploração de Recursos Naturais	0,00(1)
1.7.21.33.00	Transferências de Recursos do SUS - Repasses Fundo a Fundo	7.077.431,42(1)
1.7.21.34.00	Transferências de Recursos do FNAS	765.614,83(1)
1.7.21.35.00	Transferências de Recursos do FNDE	1.787.139,38
1.7.21.35.01	Salário-Educação	633.267,11(1)
1.7.21.35.02	Outras Transferências	1.153.872,27(1)
1.7.21.36.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	10.969,44(1)
1.7.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.21.99.00	Outras Transferências da União	1.167,18
1.7.21.99.01	Apoio Financeiro - AFM	0,00(1)
1.7.21.99.02	Outras Transferências	1.167,18(1)
1.7.22.00.00	Transferências dos Estados	5.963.518,86
1.7.22.01.00	Participação na Receita dos Estados	5.714.513,15
1.7.22.01.01	Cota-Parte - ICMS	5.058.129,46(1)
1.7.22.01.02	Cota-Parte - IPVA	602.890,80(1)
1.7.22.01.04	Cota-Parte - IPI sobre Exportação	11.614,98(1)
1.7.22.01.13	Cota-Parte - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	41.877,91(1)
1.7.22.01.99	Outras Participações na Receita dos Estados	0,00(1)
1.7.22.22.00	Transferências da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	0,00
1.7.22.22.11	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.22.22.20	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)
1.7.22.22.30	Cota-Parte Royalties - Comp. Fin. pela Prod. Petr. (Lei nº 7.990/89, art. 9º)	0,00(1)
1.7.22.22.90	Outras Transferências - Compensações Financeiras	0,00(1)
1.7.22.33.00	Transf. de Rec. do Estado para Progr. de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00(1)
1.7.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	249.005,71(1)
1.7.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00
1.7.23.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
1.7.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL – GERÊNCIA DE CONTAS DE GOVERNOS MUNICIPAIS



Documento Assinado Digitalmente por: NACIUT ADE BARROS CORREIA ANTI  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 94001203994085-4416739947-44502248789634

**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2016

Código	Descrição	Valor (R\$)
1.7.24.00.00	Transferências Multigovernamentais	12.537.335,74
1.7.24.01.00	Transferências de Recursos - FUNDEB	10.873.984,74(1)
1.7.24.02.00	Complementação da União - FUNDEB	1.663.351,00(1)
1.7.24.99.00	Outras Transferências Multigovernamentais	0,00(1)
1.7.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
1.7.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
1.7.60.00.00	Transferências de Convênios	513.650,79
1.7.61.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	245.574,53
1.7.61.01.00	Sistema Único de Saúde - SUS	158.480,00(1)
1.7.61.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.61.03.00	Destinadas a Programas de Assistência Social	87.094,53(1)
1.7.61.04.00	Destinadas aos Programas de Combate à Fome	0,00(1)
1.7.61.05.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
1.7.61.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00(1)
1.7.62.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e de Suas Entidades	268.076,26
1.7.62.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	69.719,76(1)
1.7.62.02.00	Destinadas a Programas de Educação	97.720,24(1)
1.7.62.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	100.636,26(1)
1.7.63.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00
1.7.63.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.63.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.63.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
1.7.64.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.65.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
1.7.70.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00
1.7.71.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
1.7.72.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
1.7.73.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
1.7.74.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
1.9.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	229.088,52
1.9.10.00.00	Multas e Juros de Mora	6.793,11
1.9.11.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	2.690,77
1.9.11.10.00	Multas e Juros de Mora do IPTU	0,00(1)



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL – GERÊNCIA DE CONTAS DE GOVERNOS MUNICIPAIS



Documento Assinado Digitalmente por: NACIUTABE BARROS CORRÊA ANTI  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 94001203994085-44407390947-44502248789634

**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2016

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1.9.11.20.00	Multas e Juros de Mora do ITBI	0,00(1)
1.9.11.30.00	Multas e Juros de Mora do ISS	0,00(1)
1.9.11.40.00	Multas e Juros de Mora do IRRF	0,00(1)
1.9.11.50.00	Multas e Juros de Mora de outros tributos	2.690,77(1)
1.9.13.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa	3.885,94
1.9.13.01.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	3.885,94
1.9.13.01.10	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPTU	0,00(1)
1.9.13.01.20	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IITBI	0,00(1)
1.9.13.01.30	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ISS	0,00(1)
1.9.13.01.40	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IRRF	0,00(1)
1.9.13.01.99	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de outros tributos	3.885,94(1)
1.9.13.02.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.18.00.00	Multas e Juros de Mora de Receitas Não Tributárias	0,00(1)
1.9.19.00.00	Multas de Outras Origens	216,40(1)
1.9.20.00.00	Indenizações e Restituições	166.448,32(1)
1.9.30.00.00	Receita da Dívida Ativa	55.847,09
1.9.31.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	52.740,45
1.9.31.10.00	Dívida Ativa do IPTU	46.751,24(1)
1.9.31.20.00	Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.9.31.30.00	Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.9.31.40.00	Dívida Ativa do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.9.31.50.00	Dívida Ativa de outros tributos	5.989,21(1)
1.9.32.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária	3.106,64(1)
1.9.90.00.00	Receitas Diversas	0,00(1)
<b>2.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.045.801,94</b>
2.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
2.1.10.00.00	Operações de Crédito Internas	0,00(1)
2.1.20.00.00	Operações de Crédito Externas	0,00(1)
2.2.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
2.2.10.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00(1)
2.2.20.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00(1)
2.3.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00(1)
2.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.045.801,94
2.4.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	0,00



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL – GERÊNCIA DE CONTAS DE GOVERNOS MUNICIPAIS



Documento Assinado Digitalmente por: NACIUTABE BARROS CORREIA ANTI  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 94001203994085-44407390947-44502248789634

**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2016

Código	Descrição	Valor (R\$)
2.4.21.00.00	Transferências da União	0,00
2.4.21.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
2.4.21.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.21.99.00	Outras Transferências da União	0,00(1)
2.4.22.00.00	Transferências dos Estados	0,00
2.4.22.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
2.4.22.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	0,00(1)
2.4.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00
2.4.23.01.00	Transferência de Recursos Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.23.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
2.4.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
2.4.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
2.4.60.00.00	Transferência de Outras Instituições Públicas	0,00(1)
2.4.70.00.00	Transferências de Convênios	2.045.801,94
2.4.71.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	2.045.801,94
2.4.71.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	1.053.394,00(1)
2.4.71.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.71.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.71.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.71.05.00	Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.71.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	992.407,94(1)
2.4.72.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entidades	0,00
2.4.72.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
2.4.72.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.72.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.72.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.72.05.00	Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.72.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00(1)



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL – GERÊNCIA DE CONTAS DE GOVERNOS MUNICIPAIS



Documento Assinado Digitalmente por: NACIUT ADE BARROS CORREIA ANTI  
Acesse em: <https://ste.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 94001203994085-44407390947-44502248789634

**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2016

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.4.73.00.00	Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	0,00
2.4.73.01.00	Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.73.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.73.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
2.4.74.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.75.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
2.4.80.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00
2.4.81.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
2.4.82.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
2.4.83.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
2.4.84.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
2.5.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00(1)
<b>9.0.0.00.00.00</b>	<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>5.017.221,20</b>
9.1.7.21.01.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	3.882.693,38
9.1.7.21.01.02	FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro	3.877.127,94(1)
9.1.7.21.01.05	ITR	3.371,60(1)
9.1.7.21.36.00	ICMS Desoneração – Lei Complementar 87/96	2.193,84(1)
9.1.7.22.01.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	1.134.527,82
9.1.7.22.01.01	ICMS	1.011.625,96(1)
9.1.7.22.01.02	IPVA	120.578,80(1)
9.1.7.22.01.04	IPI - Exportação	2.323,06(1)
9.1.X.XX.XX.XX	Demais Deduções da Receita	0,00(1)
<b>7.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>2.014.867,14</b>
7.2.10.29.01	Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	2.014.867,14(1)
7.2.10.29.13	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial	0,00(1)
7.2.10.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos - RPPS	0,00(1)
7.9.40.00.00	Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00(1)
7.9.90.99.00	Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00(1)
<b>8.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00(1)</b>
	<b>TOTAL DA RECEITA (considerando deduções e intraorçamentária)</b>	<b>53.276.176,03</b>

(1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (documento 16)

(2)Site do Banco do Brasil (documento 50)

(3)Banco do Brasil (www.bb.com.br)





ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL – GERÊNCIA DE CONTAS DE GOVERNOS MUNICIPAIS



Documento Assinado Digitalmente por: MACIEUS ADE BARROS CORREIA ANTI  
Acesse em: <https://ste.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 940012039940854440739094744502248789634

**APÊNDICE II**  
**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL**  
**APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (art. 2º, IV da LRF)**  
Mês de referência: dezembro de 2016 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2016  
Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
1. RECEITAS CORRENTES	54.232.728,15
1.1. Receitas Tributárias	2.038.779,96(1)
1.2. Receitas de Contribuições	2.072.026,59(1)
1.3. Receitas Patrimoniais	239.610,65(1)
1.4. Receitas Agropecuária	0,00(1)
1.5. Receitas Industriais	0,00(1)
1.6. Receitas de Serviços	0,00(1)
1.7. Transferências Correntes	49.653.222,43(1)
1.8. Outras Receitas Correntes	229.088,52(1)
2. (-) DEDUÇÕES	6.564.110,46
2.1. Contribuição dos segurados para o RPPS	1.546.889,26(1)
2.2. Compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00(1)
2.3. Dedução da receita para formação do FUNDEB	5.017.221,20(1)
<b>3. TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 - 2)</b>	<b>47.668.617,69</b>

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL – GERÊNCIA DE CONTAS DE GOVERNOS MUNICIPAIS



Documento Assinado Digitalmente por: NACIUTABE BARROS CORREIA ANTI  
Acesse em: <https://ste.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 94001203994085-44407390947-44502248789634

**APÊNDICE III**  
**DESPESA TOTAL COM PESSOAL**  
**APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO**  
Mês de referência: dezembro de 2016 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2016  
Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL	33.201.772,58
1.1. Ativo	29.346.561,93
1.1.1. Contratação por Tempo Determinado	6.439.443,75(1)
1.1.2. Salário-Família	0,00(1)
1.1.3. Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	17.887.298,55(2)
1.1.4. Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto)	5.019.819,63(2)
1.1.5. Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00(1)
1.1.6. Indenizações Trabalhistas	0,00(3)
1.1.7. Sentenças Judiciais	0,00(4)
1.1.8 Despesas de exercícios Anteriores	0,00(1)
1.1.9. Outros	0,00
1.2. Inativo e Pensionista	3.855.210,65
1.2.1. Aposentadoria e Reforma	2.754.333,09(1)
1.2.2. Pensões	362.663,24(1)
1.2.3. Outros Benefícios Previdenciários	431.799,71(1)
1.2.4. Salário-Família	0,00(3)
1.2.5. Sentenças Judiciais	3.146,34(1)
1.2.6. Despesas de exercícios anteriores	303.268,27(1)
1.2.7. Outros	0,00
1.3. Outras despesas de pessoal (§ 1º, art. 18, da LRF)	0,00(3)
2. DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)	3.855.210,65
2.1. Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária (art. 19, § 1º, I e II da LRF)	0,00(3)
2.2. Decorrentes de Decisão Judicial	0,00(3)
2.3. Despesas de exercícios anteriores	0,00(3)
2.4.2. (-) Transf. de recursos para cobertura de deficit financeiro ou insuficiência financeira	0,00
2.5. Outras deduções	0,00
03.DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (1-2)	29.346.561,93
04. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	47.668.617,69
<b>5. COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL (100%)</b>	<b>61,56</b>

**Fontes de Informação:**

- (1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 18)  
(2) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 18), excluída a despesa da Câmara (documento 59)  
(3) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 19)



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL – GERÊNCIA DE CONTAS DE GOVERNOS MUNICIPAIS**

- (4) Demonstração da despesa Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 18)  
(5) Apêndice II deste relatório (RCL).



Documento Assinado Digitalmente por: **MAQUETABE BARROS CORRÊA/CANTTI**  
Acesse em: <https://ste.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: **940012039940854416398944502248789634**